Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

BULLA CARTOES DE CREDITO FIDC RL

CNPJ nº 46.655.552/0001-39

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

(i) Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 37.477 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete) Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais foram apuradas 1.814 (mil, oitocentos e quatorze) inconsistências e 64.147 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e sete) Direitos Creditórios a vencer. Não houve Direitos Creditórios recomprados ou substituídos no período.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante das inconsistências apuradas, a Administradora e o Custodiante solicitaram o envio dos documentos pendentes até o encerramento do mês de apresentação do presente relatório; caso tais pendências não sejam regularizadas, será solicitada a recompra dos direitos creditórios pelo cedente e/ou originador.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Anexo III do Regulamento.

Para o Trimestre em referência, não foram identificadas algumas ações judiciais de cobrança e/ou processos administrativos, judiciais ou arbitrais.

Informações sobre os eventos de pré-pagamento ocorridos no período

1. No trimestre em referência, foram realizados eventos de pré-pagamento de direitos creditórios no montante de R$ 903.955,92;

2. Os eventos mencionados no item (1) acima impactaram o Patrimônio Líquido do Fundo em 0,00%%;

3. Os eventos mencionados no item (1) acima impactaram a rentabilidade da carteira de Direitos Creditórios do Fundo em 0,00%%;

4. O impacto dos eventos de pré-pagamento decorreu da diferença apurada entre o valor presente e o valor pago dos créditos, equivalente a R$ 46.326,87.

Informações sobre as alienações de Direitos Creditórios pelo Fundo e suas motivações

Não ocorreram quaisquer eventos de alienações de Direitos Creditórios do fundo para o trimestre em referência.

Informações sobre a análise do Administrador com relação ao impacto no Patrimônio Líquido ou na rentabilidade da carteira do Fundo de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de créditos pelo Fundo

Não ocorreram eventos que ensejassem a realização de operações de alienação de Direitos Creditórios pelo Fundo, não tendo, consequentemente, havido impacto ao Patrimônio Líquido ou na rentabilidade de sua carteira em virtude de operações dessa natureza.

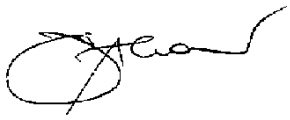
Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST



José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

Docusign Envelope ID: 97FEBE4A-DA9E-85D3-8017-E6C19A33DFC1

VILA RICA
CAPITAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 46.655.552/0001-39

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR – 2º TRIMESTRE DE 2026
ARTIGO 27, §3º, DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM Nº 175/22

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. ("Administradora")

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos do artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, referente ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.655.552/0001-39 ("Fundo")

Prezados Senhores,

Segue o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e as demais informações que sejam de responsabilidade da Gestora, as quais são necessárias para a elaboração, pela Administradora, do demonstrativo trimestral do Fundo:

1. **Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.**
   Resposta: Não houve alteração.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**
   (a) **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais**
   Resposta: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

   (b) **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais**
   Resposta: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva:**

Docusign Envelope ID: 97FEBE4A-DA9E-85D3-8017-E6C19A33DFC1

Resposta: Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio do Fundo no trimestre analisado.

4. **Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:**

   (a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito

   Resposta: Todas as cessões dos Direitos Creditórios foram realizadas conforme os termos estabelecidos no:

   (i) INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre o BULLLA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. e o Fundo; e

   (ii) INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre a BULLLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO e o Fundo

   (iii) INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE ENDOSSO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre a BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. e o Fundo

   As condições de cessão e os critérios de elegibilidade são aqueles descritos no Item 5, do Anexo VI do regulamento do Fundo.

   (b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios

   Resposta: Todas as cessões ocorreram em caráter definitivo.

5. **Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.**

   Resposta: Não houve impacto de pré-pagamentos no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo.

6. **Houve alguma alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Cedidos? Se Sim informe:**

   (a) Operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

   Resposta: No trimestre analisado, foram realizados os seguintes montantes de alienação antes do vencimento:

Mês	Volume (em R$ milhares)
Abril/26	12.871
Maio/26	8.229
Junho/26	17.180

   (b) motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia etc.)

Docusign Envelope ID: 97FEBE4A-DA9E-85D3-8017-E6C19A33DFC1

Resposta: No trimestre analisado foram realizadas alienações de títulos para adequação da carteira aos *covenants* do Fundo, e dos direitos creditórios relacionados aos Usuários Finais tenham vínculo empregatício com um dos Clientes Bullla rescindido.

7. **Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.**
   Resposta: No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para o Fundo.

8. **Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.**
   Resposta: No trimestre analisado não ocorreram fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Atenciosamente,

Assinado por:
Bento do Amaral Peixoto Moreira Franco
F358D6938DDF4A3...

Assinado por:
Pedro Pannunzio Hagnal
5B72A3C2AFFE4F1...

VILA RICA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA,
na qualidade de Gestora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BULLLA CARTÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA